

Os ajustamentos de fronteira do ICM, o comércio interestadual e internacional e a autonomia fiscal dos Estados – réplica

RICARDO VARSANO *

No artigo sobre ajustamentos de fronteira do ICM,¹ afirmamos que o princípio de origem restrito aparente “gera um imposto que tem os mesmos efeitos econômicos que o criado pelo princípio de destino, mas produz a mesma distribuição de receita entre Estados que um imposto gerado pela utilização do princípio de origem restrito verdadeiro” (p. 330). Em seu comentário, Longo argumenta que tal conclusão não é válida. Segundo ele, a utilização do princípio de origem restrito aparente não equivale à tributação segundo o princípio de destino e não gera a mesma distribuição de receita que o princípio de origem restrito verdadeiro. Em consequência, as conclusões contidas nas páginas 331 e 332 de nosso artigo seriam falsas.²

Longo está certo quanto à distribuição de receita entre Estados, errando, porém, ao afirmar que o princípio de origem restrito aparente não é equivalente, em efeitos econômicos, ao princípio de destino (ressalvada a questão da distribuição de receita). A afirmativa correta é a contida em nosso comentário a respeito de um artigo de Longo: quando o princípio de origem restrito aparente é utilizado, “os produtos são tributados de acordo com o princípio de destino

* Do Instituto de Pesquisas do IPEA.

¹ Ricardo Varsano, “Os Ajustamentos de Fronteira do ICM, o Comércio Interestadual e Internacional e a Autonomia Fiscal dos Estados”, in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 9, n.º 2 (agosto de 1979), pp. 315-350.

² Carlos A. Longo, “Os Ajustamentos de Fronteira do ICM, o Comércio Interestadual e Internacional e a Autonomia Fiscal dos Estados – Comentário”, publicado neste número de *Pesquisa e Planejamento Econômico*, pp. 659-660.

embora a receita do imposto correspondente ao valor adicionado no Estado exportador fique em poder deste".³

Não existe no comentário de Longo qualquer argumento que suporte sua conclusão de que o princípio de origem restrito aparente e o princípio de destino não são equivalentes. O que Longo mostra é que a receita do Estado importador com a utilização do primeiro é diferente daquela que seria obtida caso o segundo fosse implementado. Mas isto é exatamente o que afirmamos em nosso artigo. Aplicar o princípio de destino significa sujeitar os produtos somente à carga tributária do Estado de destino. É isto que ocorre quando se utiliza o que denominamos princípio de origem restrito aparente. Basta somar à expressão (1) de Longo o imposto arrecadado pelo Estado exportador ($T_x = t^x V^x$) para que se verifique que o valor total do produto ($V^M + V^x$) fica sujeito à carga tributária do Estado de destino, e somente a esta carga.

Assim, as conclusões contidas nas páginas 331 e 332 do artigo estão corretas. Mesmo o parágrafo que discute a distribuição de receita entre Estados está correto, pois independe do erro cometido anteriormente. Quanto à matéria mencionada nas últimas linhas do comentário de Longo, contida em artigo anteriormente publicado nesta revista,⁴ ela é tratada em nosso comentário sobre o mesmo e na réplica do autor.

³ Ricardo Varsano, "Comentário: O Caso dos Ajustamentos de Impostos na Fronteira: Uma Contribuição para a Reforma do ICM?", in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 10, n.º 1 (abril de 1980), pp. 319-326.

⁴ Carlos A. Longo "Uma Contribuição para a Reforma do ICM: O Caso dos Ajustamentos de Impostos na Fronteira", in *Pesquisa e Planejamento Econômico*, vol. 9, n.º 3 (dezembro de 1979), pp. 803-818.